



**Comunicar com Clareza e Rigor
Informar Respeitando os Direitos Pessoais
- em particular, na ótica das competências e
objetivos da atuação do Ministério Público**

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2013

**Rui do Carmo
Procurador da República**

Aviso de uma Câmara Municipal

Os resíduos, que nunca deverão ser líquidos, devem ser colocados no contentor em boas condições de estanquicidade.

O lixo nunca pode ter líquidos e deve ser colocado no contentor dentro de um saco bem fechado.

“Rede é uma porção de buracos
amarrados com cordel”

TIPOLOGIA DAS LINGUAGENS JURÍDICAS



Linguagem Jurídica Científica



Linguagem Legal



Linguagem Judiciária



Linguagem Jurídica Comum

Linguagem Legal

imaginativa

parte de uma ideia
normativa geral para
uma realidade social
também
abstractizada

Linguagem Judiciária

situada no caso
concreto já acontecido

parte de uma
realidade acontecida
para a norma

LINGUAGEM JUDICIÁRIA

É a linguagem das decisões de aplicação de direito e do itinerário da sua construção, que utiliza a linguagem legal e a linguagem jurídica científica mas não se lhes restringe, assentando sobre relatos e outros meios de conhecer factos, avaliação de provas e sua análise à luz de uma perspectiva não apenas jurídica, num processo de frequente debate interdisciplinar.

LINGUAGEM JURÍDICA COMUM

É a linguagem utilizada pelos não profissionais das ciências jurídicas para falar do direito, das leis e da sua aplicação.

Existe uma relação necessária entre o respeito prático das regras do direito positivo e a possibilidade de as palavras utilizadas para exprimir essas regras serem compreendidas pelos seus destinatários.

“Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo” (artº 202º.1)

**“As decisões dos tribunais ... são fundamentadas” e
“obrigatórias para todas as entidades públicas e
privadas” (artº 205º.1. e 2)**

“As audiências dos tribunais são públicas...” (artº 206º)

Participação popular na administração da justiça (artº 207º)

“A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais...” (artº 20º.1)

“Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível da sua prisão, detenção e dos seus direitos” (artº 27º.4)

(...) a Justiça utilizou tradicionalmente um discurso técnico e erudito e fórmulas comunicacionais de baixa intensidade. Não se tratava apenas de uma cultura interior, mas de uma forma de legitimação e de estruturação do poder baseada no distanciamento, na natureza iniciática dos saberes e na imposição, sem retorno, do discurso jurídico.

Quando a justiça despertou, a sociedade de comunicação estava aí, com a sua lógica e os seus mitos. Concluiu-se, a breve trecho, que a comunidade não entendia o direito nem dominava a racionalidade da justiça. E que o hermetismo judicial deixara de ser um sinal de fiabilidade para se transformar numa forma de deslegitimação.

As pessoas passaram a querer conhecer os métodos de formação da decisão e a não se contentarem com um discurso meramente declarativo. Deixaram de se persuadir sem acesso a razões”.

Cunha Rodrigues (1999)

CARACTERÍSTICAS DA LINGUAGEM JUDICIÁRIA

Compreensibilidade

Concisão

Segurança

Rigor jurídico

Vídeo

Juridiquês

“(...) o discurso pode transformar-se em espaço de convergência e de verdadeira interação. (...) para haver verdadeiro diálogo, a primeira condição a satisfazer é a de que os dois interlocutores compreendam o discurso um do outro (...) Para argumentar ou contra-argumentar é preciso compreender.”

Conceição Carapinha (2012)

“O princípio da publicidade da audiência só se explica reconhecendo-se ao público que tem o direito de assistir ao processo a qualidade de parte (...)

F. Carnellutti (1948/1949)

Declaração de Princípios e Acordo de Órgãos de Comunicação Relativo à Cobertura de Processos Judiciais

- “os direitos de informar, de se informar e de ser informado têm limites constitucionais e legais que salvaguardam outros direitos, liberdade e garantias fundamentais”;
- “o sistema de justiça, por célere que seja, está obrigado – em função de regras processuais, algumas acuteladoras de liberdades essenciais e direitos humanos – a um tempo próprio, a uma sucessão de tempos próprios, que naturalmente não coincidem com o tempo dos media”;
- há que “reconhec[er] os limites legais de intervenção pública dos juízes e dos magistrados do Ministério Público relativamente aos processos de que se ocupam”

Competências do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República

Preparar coletâneas temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da atividade jornalística relativamente à justiça e, em especial, ao Ministério Público

Mediar instrumentos de acesso jornalístico à lei, à jurisprudência e à doutrina;

Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática de informações sobre a atividade do Ministério Público;

Analisar os conteúdos dos títulos e selecionar as notícias que interessam à atividade do Ministério Público e, em particular, ao exercício da ação penal;

Proceder a estudos sobre a linguagem jurídica e a mediatização da justiça;

Recolher e analisar informação relativa a tendências de opinião sobre a ação do Ministério Público e, em geral, da administração da justiça;

Exercer assessoria em matéria de comunicação social.

“Não me parece nada claro que o dever de reserva deva impedir um membro do Conselho Superior do Ministério Público de tornar pública a sua apreciação do problema das escutas telefónicas, mas, se for esse o bom entendimento, então a reserva deveria ser mantida, e não desrespeitada por via do anonimato.”

José Augusto Queirós
Provedor do leitor
Público de 3 de Abril de 2011